



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 5.065 DE 13 DE MARÇO DE 2007.

**“Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, e dá outras providências.”**

**AYRTON CASARIN**, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.

~~**Art. 2º** O Conselho é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação, sendo:~~

~~I— um representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo Poder Executivo;~~

~~**Art. 2º** O Conselho é constituído por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação, sendo: “Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 5.759, de 24/5/2010~~

~~I— 2 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação; (Inciso com redação dada pela Lei nº 5.759, de 24/5/2010)~~

~~II— um representante dos professores das escolas públicas municipais;~~

~~III— um representante dos diretores das escolas públicas municipais;~~

~~IV— um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;~~

~~V— dois representantes dos pais de alunos das escolas~~



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

públicas municipais;

~~VI – dois representantes dos estudantes da educação básica~~

pública;

~~VII – um representante do Conselho Municipal de Educação;~~

~~VIII – um representante do Conselho Tutelar;~~

~~**Art. 2º** O Conselho é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação, sendo: ["Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 6.527, de 17/12/2015](#)~~

**Art. 2º** O Conselho é constituído por 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação, sendo: [\(Artigo com redação dada pela Lei nº 7.566, de 23/3/2021\)](#)

I - 2 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação; [\(Inciso com redação dada pela Lei nº 6.527, de 17/12/2015\)](#)

II - um representante dos professores das escolas públicas municipais; [\(Inciso com redação dada pela Lei nº 6.527, de 17/12/2015\)](#)

III - um representante dos diretores das escolas públicas municipais; [\(Inciso com redação dada pela Lei nº 6.527, de 17/12/2015\)](#)

IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais; [\(Inciso com redação dada pela Lei nº 6.527, de 17/12/2015\)](#)

V - dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais; [\(Inciso com redação dada pela Lei nº 6.527, de 17/12/2015\)](#)

~~VI – dois representantes dos estudantes da educação básica pública; [\(Inciso com redação dada pela Lei nº 6.527, de 17/12/2015\)](#)~~

VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais um indicado pela entidade de estudantes secundaristas; [\(Artigo com redação dada pela Lei nº 7.566, de 23/3/2021\)](#)

VII - um representante do Conselho Municipal de Educação; [\(Inciso com redação dada pela Lei nº 6.527, de 17/12/2015\)](#)

VIII - um representante do Conselho Tutelar; [\(Inciso com redação dada pela Lei nº 6.527, de 17/12/2015\)](#)

IX - um representante da Associação dos Contabilistas do Município.

X - 1 (um) representante dos professores das escolas públicas estaduais municipalizadas, indicados pela APEOESP, após eleição direta entre seus pares. [\(Inciso acrescido pela Lei nº 5.759, de 24/5/2010\)](#)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

~~§ 1º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.~~

~~§ 2º A indicação referida no art. 2º, *caput*, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.~~

§ 1º Os membros do Conselho previstos neste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores. [\(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 6.527, de 17/12/2015\)](#)

§ 2º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e entidades de classes organizadas, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares. [\(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 6.527, de 17/12/2015\)](#)

§ 3º Os conselheiros deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo.

~~§ 4º Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.~~

§ 4º Os representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares; [\(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 6.527, de 17/12/2015\)](#)

§ 5º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

§ 6º Os representantes de professores e servidores, serão indicados pelas entidades sindicais da respectiva categoria. ([Parágrafo acrescido pela Lei nº 6.527, de 17/12/2015](#))

**Art. 3º** O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I - desligamento por motivos particulares;
- II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e
- III - situação de impedimento prevista no §5º, do art. 2º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

~~**Art. 4º** O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.~~

**Art. 4º** O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o período subsequente, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano do mandato regular do Chefe do Poder Executivo. ([Artigo com redação dada pela Lei nº 7.566, de 23/3/2021](#))

**Art. 5º** Compete ao Conselho do FUNDEB :

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

V - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

**Parágrafo único.** O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

**Art. 6º** O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

**Parágrafo único.** Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.

**Art. 7º** Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 8º** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 9º** As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

**Parágrafo único.** As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 10.** O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 11.** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I - não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

IV- veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato;

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 12.** O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

**Art. 13.** O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

**Art. 14.** Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Ficam revogadas as Leis de nº 3.432, de 08 de Julho de 1997, nº 3.922, de 05 de Outubro de 2000 e nº 4.584, de 23 de Setembro de 2004, bem como as demais disposições em contrário.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 13 de março de  
2007.

**AYRTON CASARIN**  
**Prefeito em Exercício**